

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“O Trabalho Contínua”

LEI Nº 421/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito do Município de Umbuzeiro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

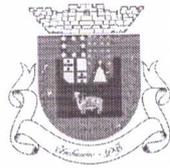
Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 56,39%, incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontre em atividade no Município de Umbuzeiro - PB.

Art. 2º - Com a aplicação do percentual descrito no “caput” deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica.

Parágrafo Único - O valor descrito no “caput” visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º - O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão repassados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“O Trabalho Continua”

pela União com dotação consignados no orçamento geral União, na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de maio de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 25 de julho de 2022.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito